



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 56/2023 AO PLO Nº 6/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 06/2023, que *“dispõe sobre a divulgação das vagas escolares na Rede Pública Municipal de Ensino do Recife destinadas ao público da Educação Especial no site oficial do Poder Executivo”*; **pela REJEIÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 06/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, *“dispõe sobre a divulgação das vagas escolares na Rede Pública Municipal de Ensino do Recife destinadas ao público da Educação Especial no site oficial do Poder Executivo”*. Em sua justificativa, a Vereadora Michelle Collins esclarece que:

“A Proposta que ora encaminhamos a esta Câmara Municipal tem por finalidade promover a divulgação de informações sobre as matrículas destinadas ao público da Educação Especial da Rede Pública Municipal de Ensino no site oficial do Poder Executivo do Município do Recife.

A Constituição Federal de 1988 enuncia no art. 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” A Carta Magna, em seu art. 206, também garante a igualdade de condições para o acesso à Educação.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ressaltamos que a Proposição não gera despesa ao Erário Público, visto que tem apenas o caráter informativo, não sendo oportuna a indicação da respectiva previsão orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Portanto, a referida Propositura busca garantir a disponibilização de um canal no site institucional da Administração Pública Municipal, o que certamente vai proporcionar maior alcance à informação, sendo um relevante mecanismo de auxílio à inclusão social dessas pessoas”.

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 07/02/2023, em regime de tramitação ordinário e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 27/02/2023. A propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Conforme se verifica, em que pese a louvável iniciativa da autora do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preceitua que:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - Dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”

A proposição em tela visa estabelecer que o Poder Executivo do Município do Recife deva disponibilizar em seu site oficial a relação de vagas escolares na Rede Pública Municipal de Ensino destinadas ao público da Educação Especial. Por sua vez, iniciativas





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

como a ora apresentada, implicam, na prática, com os verdadeiros atos da administração pública, criando obrigações e gerando despesas que ferem o princípio que prestigia a separação dos poderes, inserido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, a saber: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”, o que dessa forma, impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matéria de competência do executivo Municipal.

Pelo exposto, embora extremamente louvável a iniciativa da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2023, de autoria da vereadora Michelle Collins.

Recife, 20 de abril de 2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela REJEIÇÃO do PLO n.º 06/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente/ Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

